

**EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 68, DE 2024
(DEPUTADO BACELAR - PV/BA)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º. Suprime-se o inciso VII do §1º do art. 404 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68, de 2024.

Art. 2º. Suprimem-se da tabela do Anexo XVIII do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a previsão de concursos de prognósticos e fantasy games.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, incluiu no artigo 404 o inciso VII, abrangendo os serviços de "concursos de prognósticos e fantasy games" nas hipóteses de incidência do Imposto Seletivo, que nos termos do inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, incide sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Ocorre que tal inciso merece ser suprimido pois concursos de prognósticos e *fantasy games* não são prejudiciais ao meio ambiente e, sendo utilizados de forma regulamentada, não são prejudiciais à saúde – sendo a saúde prejudicada nas hipóteses de consumo excessivo de tais serviços, circunstância controlável com a adoção de medidas mitigadoras de jogo responsável e com a destinação social de parcela dos recursos dos concursos de prognósticos, conforme já previsto na legislação aplicável.

As contribuições e destinações sociais já incidentes nos concursos de prognósticos são reguladas pela Lei 13.756 de 12 de dezembro de 2018, a qual impõe contribuições adicionais à Seguridade Social e destinações para diversas entidades esportivas, culturais, educativas, segurança pública e de apoio à saúde, nos termos de seus artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 30, *in verbis*:

Em verdade, a incidência do Imposto Seletivo em tais serviços importará em perda da arrecadação para as entidades já beneficiadas nos termos da Lei 13.756, bem como na redução de faturamento dos operadores autorizados no



país, em especial a Caixa Econômica Federal e sua rede de lotéricos, e no comprometimento da viabilização do mercado de apostas esportivas e jogos on-line no país, recém regulamentado por este Congresso Nacional.

Elevar a carga fiscal desse setor com um imposto seletivo nesse momento tende a tornar o mercado regulamentado brasileiro pouco atrativo, prejudicando os operadores autorizados, a Caixa Econômica Federal, os Lotéricos e todas as entidades beneficiadas com as contribuições e destinações da Lei 13.756, fomentando, apenas, a ilegalidade e o descontrole da atividade.

Ademais, deve-se frisar que os concursos de prognósticos e *fantasy games* são jogos tratados como atividades de lazer que, assim como outras atividades, em casos extremos, podem afetar a saúde das pessoas. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), os jogos chegam a desenvolver algum tipo de distúrbio em cerca 6% da população global (<https://www.who.int/docs/default-source/substance-use/the-epidemiology-and-impact-of-gambling-disorder-and-other-gambling-relate-harm.pdf>).

Os números encontram-se bem abaixo de atividades usualmente conduzidas pelas pessoas, como é o caso da alimentação, que costuma gerar distúrbios em 20% da população mundial (<https://olympicbehavioralhealth.com/rehab-blog/food-addiction/>), ou de outros tipos de produtos presentes no dia a dia das pessoas, como é o caso do álcool, que gera dependência em 7% das pessoas (<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/alcohol>), ou o tabaco, que gera dependência em 22,3% da população global (<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/tobacco>), segundo dados da OMS.

Portanto, resta claro que os jogos têm natureza de entretenimento e, se corretamente regulados e controlados, devem gerar baixo impacto para a população brasileira em termos de saúde.

Assim, a imposição de um novo imposto, frise-se, pode ser mais nociva a um setor que está buscando ser regularizado no país, não cumprindo com a sua finalidade principal de desestimular condutas. Com o aumento da carga tributária para esse setor de tecnologia o que se desestimulará é o mercado regulado e legal e, diferentemente do que se espera, serão fortalecidas as práticas de um mercado paralelo, sem controle, sem responsabilização, sem proteção ao consumidor e sem recolhimento de tributos.

Necessárias, portanto, as supressões requeridas, por ser questionável a constitucionalidade da incidência do Imposto Seletivo em tais serviços, por não fazer sentido estabelecer um tributo adicional para um setor que já conta com contribuições com a mesma natureza (extra fiscal) e finalidade, e vez que a conduta que deve ser desestimulada é a do jogo irresponsável e sem fiscalização, para tanto sendo necessário ter os apostadores no mercado legal, no qual poderão ser protegidos de práticas ilícitas.



Para assegurar que esse mercado possa ser formalizado no país e não sofra as duras consequências de um corte de investimentos e arrecadação, apresentamos esta emenda ao Substitutivo Projeto de Lei Complementar 68, de 2024, e pedimos apoio para sua aprovação.

Sala das Comissões, em de de 2024.

DEPUTADO BACELAR - PV/BA

Apresentação: 09/07/2024 14:20:30.733 - PLEN
EMP 100 => PLP 68/2024

EMP n.100



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243875935600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bacelar)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243875935600, nesta ordem:

- 1 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 3 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)
- 4 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 5 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 6 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 7 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)

